

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE LUÍS ALVES**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2015

1- PREÂMBULO

1.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitações, com a devida autorização expedida pelo PREFEITO MUNICIPAL, exarada em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia **30 de abril de 2015, às 09:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Luís Alves, na modalidade TOMADA DE PREÇO, objetivando a execução de serviços descritos no item 2 deste instrumento convocatório, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **“MENOR PREÇO TOTAL”**, e em regime de execução indireta com empreitada global.

1.2 - A abertura dos envelopes “A”, contendo a documentação de habilitação dar-se-á no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Luís Alves, às **09:00 horas do dia 30 de abril de 2015**. Havendo concordância da Comissão de Licitação e de todos os Proponentes, formalmente expressa pelo termo de renúncia, conforme modelo constante em anexo ao edital, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes “B”, contendo a Proposta de Preço, dos Proponentes habilitados.

1.3 - Caso haja impugnação, a Comissão de Licitação suspenderá o curso do processo licitatório, e abrirá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões, que após o julgamento pela Comissão de Licitação será designada nova data para abertura das propostas.

2 - OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para a contratação de execução do objeto descrito abaixo, de acordo com o projeto básico que faz parte integrante do presente edital. Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, NO MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO.

3 - AQUISIÇÃO DO EDITAL E DO PROJETO BÁSICO

3.1 - Far-se-á de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal sito a Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luís Alves - SC ou solicitação pelo e-mail licitacao@luisalves.sc.gov.br

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente inscritos e com o Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores atualizados e emitido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE LUIS ALVES até o dia **27 de abril de 2015**, válido na data da abertura da presente licitação.

4.1.1 - O Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE LUÍS ALVES, não substituirá a documentação exigida no presente edital.

4.2 - Poderão participar da presente licitação todos os interessados que preencherem as condições exigidas no presente edital.

4.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.4 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

4.5 - Somente poderão participar da presente licitação, as empresas que possuem em seu objetivo social, atividades pertinentes ao objeto licitado.

4.6 - Os representantes das licitantes que se fizerem presentes à sessão de abertura e conforme o caso julgamento, deverão apresentar credencial, com poderes expressos para se manifestar em nome da licitante, inclusive declinar do direito à interposição de recursos.

4.7 - Caso o representante legal da empresa não seja Engenheiro, obrigatoriamente deverá constar também a assinatura do Engenheiro Responsável na Planilha de Preços.

4.8 - Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos que não apresentarem impressos o prazo de validade, considerar-se-á 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

A documentação de HABILITAÇÃO (01) e PROPOSTA DE PREÇOS (2), deverá ser apresentada em dois invólucros (nº 01 e 02, respectivamente) distintos, fechados e colados, que deverão ser protocolados no setor de Licitações desta Prefeitura, **até as 08:45 horas**, na data indicada para sessão pública referida no preâmbulo deste Edital, constante da face de cada qual os seguintes dizeres:

**a) TOMADA DE PREÇO Nº 01/2015
ENVELOPE “A” - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:**

**b) TOMADA DE PREÇO Nº 01/2015
ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE:**

5.1 - Não serão recebidos invólucros de retardatários ou a inversão dos documentos no interior dos invólucros, ou seja, a Proposta de Preço no invólucro da habilitação, ou vice versa, o que acarretará a exclusão sumária da licitante do certame.

5.2 - A documentação de habilitação e as propostas deverão ser, conforme o caso, datilografadas ou editadas em processador de texto, em língua portuguesa, numeradas e rubricadas em todas as folhas, datadas e assinadas por representante legal da licitante.

5.3 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá se fazer acompanhado de uma carta de credenciamento, com firma reconhecida em Cartório de um dos sócios da empresa a qual deverá ser entregue, em envelope fechado, à Comissão de Licitação na data e hora da abertura dos envelopes “A”.

6 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope “A”, contendo a documentação relativa à habilitação cadastral, jurídica, econômica - financeira e fiscal deverá conter:

6.1.1 – Habilitação Cadastral

6.1.1.1 – Certificado de Registro Cadastral conforme subitem 4.1 do edital.

6.1.2 - Para comprovação da habilitação jurídica:

6.1.2.1 - Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado, com sua última alteração.

6.1.2.2 - Inscrição no órgão competente, do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, com identificação da diretoria em exercício, ou

6.1.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

6.1.3 - A regularidade Fiscal será comprovada, mediante apresentação das seguintes comprovações:

6.1.3.1 - Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.1.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.1.3.3 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: www.tst.jus.br/certidao

6.1.4 - As regularidades do FGTS e SEGURIDADE SOCIAL serão comprovadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.4.1 - CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seu período de validade (Lei Federal nº 9.012, de 31.03.95, publicada no DOU de 31.03.95), e/ou conforme regulamentação do próprio órgão emissor. A CRF somente será válida, mediante a apresentação do original, ou por processo de impressão, obtido via internet, sendo que não poderá ser cópia da impressão obtida via on-line;

6.1.4.2 - CND - Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, dentro de seu período de validade. A CND somente será válida, mediante a apresentação do original, ou por processo de impressão, obtido on-line (via internet), o qual não poderá ser cópia da impressão - na forma da Ordem de Serviço nº 207/99 do INSS (DOU de 15.4.99).

6.1.4.3 – A Prova de regularidade dos Tributos Federais e a Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social exigidas nos subitens anteriores poderão ser substituídas quando apresentada a certidão de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

6.1.5 - A licitante deverá apresentar Declaração de Idoneidade.

6.1.6 – A licitante deverá apresentar Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, no que se refere a possuir em seu quadro funcional menores de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (Dezesseis) anos em qualquer trabalho.

7 - PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - A proposta de preço - Envelope “B” - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) Preço global do serviço, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço.

b) Prazo de validade da proposta, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

8 - PROCEDIMENTO

8.1 - Serão abertos os envelopes “A”, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

8.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste edital.

8.3 - Os envelopes “B”, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.4 - Serão abertos os envelopes “B”, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de recurso, ou após o julgamento do recurso interposto, na data a ser fixada.

8.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos em item 7 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo o estabelecido no item 9 deste edital.

9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 - Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL**, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 10 deste edital.

9.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

9.3 - Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado deste edital;
- b) cotar valor global manifestamente inexequível.

10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

10.1 - Serão desclassificadas as propostas, por ser considerado excessivo o preço, global superior à R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)

11 - PRAZOS

11.1 - O prazo de execução dos serviços será de 08 (oito) meses, a contar da data da assinatura do termo contratual.

11.2 - Qualquer eventual prorrogação de prazo contratual, somente poderá ocorrer nos termos do Artigo 57, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e de mais alterações posteriores.

11.3 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE LUIS ALVES convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.4 - O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE LUIS ALVES poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 64 parágrafo II da Lei nº 8.666/93.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE LUIS ALVES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois) sobre o valor total do contrato.

13 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

13.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, salvo a previsão constante do item 11.4 deste edital.

14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal até o 1º dia subsequente ao da prestação dos serviços, restando ao FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO efetuar o pagamento até o 15º dia útil;

b) As notas deverão ser entregues no Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Luís Alves, cito à Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luís Alves – SC.

15 – RECURSOS FINANCEIROS

15.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento do exercício de **2015 e 2016**, classificadas e codificadas sob nº:

**08 (oito) meses de 2015:
(05) 3.3.90.39.99.00.00.00**

16 – RECURSOS

16.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

17 - SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação, à Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, CEP 89115-000, Fax: (47)3377-8600.

18.2 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

18.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, em conformidade com a legislação vigente.

Luís Alves, 09 de abril de 2015.

Viland Bork
Prefeito Municipal

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE LUÍS ALVES E A EMPRESA _____.

O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE LUÍS ALVES, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Erich Gielow, n° 35, Centro, Luís Alves, Inscrito no CNPJ n°19.578.720/0001-67 neste ato representada por seu PREFEITO, Senhor VILAND BORK, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sito à _____, cidade de _____ estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, neste ato representada por seu diretor, Srº(a) _____, inscrito no CPF número _____ a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **Tomada de Preço n° 01/2015**, pelos termos da proposta da Contratada datada de ____/____/_____, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a execução do seguinte:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, NO MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Tomada de Preço n° 01/2015**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta..

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____)..

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal até o 1º dia subsequente ao da prestação dos serviços, restando ao FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO efetuar o pagamento até o 15º dia útil;
- b) As notas deverão ser entregues no Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Luís Alves, cito à Rua Erich Gielow, n° 35, Centro, Luís Alves – SC.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento do exercício de **2015** classificadas e codificadas sob n°:

08 (oito) meses de 2015:
(05) 3.3.90.39.99.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

O prazo de execução dos serviços será de 08 (oito) meses, a contar da data da assinatura do termo contratual.

Qualquer eventual prorrogação de prazo contratual, somente poderá ocorrer nos termos do Artigo 57, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e de mais alterações posteriores.

Adjudicado o objeto da presente licitação, o FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE LUIS ALVES convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE LUIS ALVES poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 64 parágrafo II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez, durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Caberá aos gestores do contrato o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.
- d) A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.
- e) A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as Obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;

f) É obrigação da contratada a coleta de resíduos especiais, materiais inservíveis, tais como fogões, geladeiras, sofás, camas, etc.

g) Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;

h) Atender a todas as solicitações feitas no fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

i) Sanar, no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados;

j) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

k) Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar.

l) Lavar diariamente os veículos e equipamentos em serviço;

m) Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;

n) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

o) Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

p) Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais; (pelo menos uma vez ao ano)

q) Substituir, imediatamente, qualquer veículo coletor ou equipamento que não estiver em condições de prestar serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **08 (oito)** meses, contados a partir da data de assinatura contratual.

Qualquer eventual prorrogação de prazo contratual, somente poderá ocorrer nos termos do Artigo 57, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e de mais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **NAVEGANTES** para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Luís Alves, _____

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1-
(assinatura e nº do CPF)

2-
(assinatura e nº do CPF)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Carimbo do CNPJ

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome:

ANEXO III
CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob o Nr. _____, e CPF sob o Nr. _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, _____ de _____ de _____.

Carimbo do CNPJ

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome:

ANEXO IV
TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

A proponente abaixo assinada, participante da licitação acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Nr. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V
DECLARAÇÃO

À Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES.

A Empresa abaixo assinada, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Por ser verdadeira de expressão, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VI TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLAVEIS, no Município de Luís Alves.

- 1) O Município se propõe a pagar o valor de até **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** por mês para a realização da coleta seletiva em todas as unidades habitacionais, comerciais e industriais e públicas do Município de Luís Alves, bem como os resíduos da agricultura.
- 2) A coleta terá 01 passagem por semana em cada unidade da Zona Urbana e a cada 15 dias na Zona Rural, em vias públicas, com horários e dias definidos em conjunto com o Município, sendo que, os materiais reciclados fazem parte da remuneração da empresa operante e terão destinação de sua inteira responsabilidade.
- 3) A empresa responsável deverá ter depósito/galpão adequado para triagem dos produtos recolhidos.
- 4) O rejeito do material reciclado do Município de Luís Alves, deverá ser recolhido pelo Município no galpão da empresa, no prazo de 48 horas da solicitação, afim de dar destinação final em aterro sanitário.
- 5) A Empresa deverá possuir no mínimo um caminhão baú, que se encontre em perfeitas condições de uso, identificado com os seguintes dizeres “COLETA DE RESÍDUOS RECICLAVEIS DE LUÍS ALVES”, com 01 motorista e 02 ajudantes no recolhimento dos materiais, munidos com os devidos equipamentos de segurança.
- 6) É obrigação da contratada a coleta de resíduos especiais, materiais inservíveis, tais como fogões, geladeiras, sofás, camas, etc.
- 7) Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros planejados, adequados ao sistema viário de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.
- 8) Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade do serviço e/ou a segurança da equipe e de terceiros.
- 9) O roteiro deve ser completamente executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal.
- 10) Ainda que em situações de má acondicionamento ou soltos, nenhum resíduo deve permanecer nas vias e logradouros públicos por ocasião do roteiro de coleta.
- 11) A operação de coleta dos resíduos seletivos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos e em qualquer condição climática.
- 12) A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do Contrato, ou podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinadas regiões.
- 13) Experiências e medições feitas pela contratante, estabeleceram a necessidade média de 4000 km/mensais para realização dos serviços contratados/estabelecidos.
- 14) Caberá aos gestores do contrato o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

- 15) A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.
- 16) A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado.

Além das disposições contidas neste projeto básico, a contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

- 1) Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;
- 2) Atender a todas as solicitações feitas no fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- 3) Sanar, no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados;
- 4) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- 5) Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar.
- 6) Lavar diariamente os veículos e equipamentos em serviço;
- 7) Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- 8) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 9) Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- 10) Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais; (pelo menos uma vez ao ano)
- 11) Substituir, imediatamente, qualquer veículo coletor ou equipamento que não estiver em condições de prestar serviço;